



PROCESSO Nº 1444/12

PROTOCOLO Nº 11.579.277-6

PARECER CEE/CES Nº 52/12

APROVADO EM 02/10/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E  
LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAFIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em  
Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês, ofertado pela  
FAFIUV.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 767/12-CES/GAB/SETI, de 07/08/12 (fls. 507) e Informação Técnica nº 48/2012-CES/SETI, da mesma data (fls. 506), encaminha o protocolado em referência da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, do município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do Ofício nº 059/2012 – SG/FAFIUV, de 27/06/12 (fls. 02), renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês.

#### **1.1 Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês, foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 1715, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13/08/02. O curso obteve renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 32, de 25/01/07, com as seguintes características: carga horária de 3.444 (três mil e quatrocentas e quarenta e quatro) horas, turno de funcionamento no período noturno, 60 (sessenta) vagas anuais, prazo mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A Instituição reduziu a oferta do número de vagas do curso de 60 (sessenta) para 40 (quarenta) vagas, com autorização do Decreto Estadual nº 3908, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01/12/08, embasado no Parecer CEE/PR nº 769/08.



PROCESSO Nº 1444/12

O Decreto Estadual nº 8279, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12/05/10, embasado no Parecer CEE/CES/PR nº 01/10, incluiu a disciplina de Libras na matriz curricular do curso, alterando a carga horária para 3.516 (três mil, quinhentas e dezesseis) horas a partir do ano letivo de 2010.

## **1.2 Objetivos do Curso**

O curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês, conforme consta às folhas 199, objetiva formar profissionais licenciados para o trabalho em escolas do Ensino Fundamental e Médio, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Literatura e Língua Inglesa. Também visa formar pesquisadores na área das teorias linguísticas e literárias, bem como no ensino-aprendizagem, de língua materna e estrangeira, na graduação e na pós-graduação, contribuindo com o desenvolvimento das Ciências Humanas.

## **1.3 Perfil Profissional**

Sobre o perfil profissional do egresso do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês, às folhas 201, deverão ser incluídos:

- a) Domínio teórico e descritivo dos componentes fonológicos, morfossintáticos, léxicos e semânticos da Língua Portuguesa e da Língua Inglesa.
- b) Domínio de diferentes noções de gramáticas e (re)conhecimento das variedades linguísticas existentes, bem como dos vários níveis e registros de linguagem.
- c) Capacidade de analisar, descrever e explicar, diacrônica e sincronicamente, a estrutura e o funcionamento da Língua Portuguesa.
- d) Capacidade de compreender os fatos da língua e de conduzir investigações de língua e linguagem, através da análise de diferentes teorias, bem como da aplicação das mesmas a problemas de ensino e aprendizagem da Língua Materna e da Língua Inglesa.
- e) Domínio ativo e crítico de um repertório representativo da Literatura Portuguesa, Brasileira, Inglesa e Norte-Americana.
- f) Domínio do conhecimento histórico e teórico necessário para refletir sobre as condições sob as quais a escrita se torna literária.
- g) Domínio do repertório de termos especializados na área, através dos quais se pode discutir e transmitir a fundamentação do conhecimento das línguas, das literaturas e das artes.
- h) Capacidade de operar, como professor, pesquisador e consultor, com as diferentes manifestações linguísticas, sendo usuário, enquanto profissional, da norma padrão.
- i) Capacidade de desempenhar papel de multiplicador, formando leitores críticos, intérpretes e produtores de textos de diferentes gêneros e registros linguísticos, fomentando o desenvolvimento das habilidades linguísticas, culturais e estéticas referentes à área.
- j) Possuir atitude investigadora que favoreça o processo contínuo de construção do conhecimento na área e a utilização de novas tecnologias que favoreçam essa referida construção.



PROCESSO Nº 1444/12

**1.4 Matriz curricular em vigor (fls. 509 e 510)**

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE LETRAS- PORTUGUÊS/INGLÊS  
Para Ingressantes a partir de 2011**

	DISCIPLINA	SÉRIES								TOT
		1ª		2ª		3ª		4ª		
		T	*P	T	*P	T	*P	T	*P	
1ª S E R I E	Língua Portuguesa	132	12							144
	LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)	60	12							72
	Língua e Cultura Latina	60	12							72
	Linguística	60	12							72
	Teoria da Literatura	60	12							72
	Língua Inglesa	132	12							144
	Filosofia	60	12							72
	Psicologia da Educação	60	12							72
	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Médio e Superior	24	12							36
2ª S E R I E	Língua Portuguesa			130	14					144
	Língua e Cultura Latina			58	14					72
	Linguística			58	14					72
	Teoria da Literatura			58	14					72
	Língua Inglesa			130	14					144
	Métodos e Técnicas de Pesquisa			58	14					72
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa			58	14					72
	Metodologia do Ensino de Língua Inglesa			58	14					72
3ª S E R I E	Língua Portuguesa					129	15			144
	Literatura Brasileira					57	15			72
	Literatura Portuguesa					57	15			72
	Linguística					57	15			72
	Língua Inglesa					129	15			144
	Produção Monografia					57	15			72
	Metodologia do Ens. de Língua Portuguesa					57	15			72
	Metodologia do Ens. de Língua Inglesa					57	15			72
	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa							120		120
	Estágio Supervisionado de Língua Inglesa							120		120
4ª S E R I E	Língua Portuguesa							132	12	144
	Literatura Brasileira							60	12	72
	Linguística							60	12	72
	Língua Inglesa							132	12	144
	Literatura Inglesa e Norte Americana							60	12	72
	Novas Tecnologias do Ensino – Aprendizagem de Língua Inglesa							60	12	72
	Metodologia do Ens. de Língua Portuguesa							60	12	72
	Metodologia do Ens. de Língua Inglesa							60	12	72
	Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa								80	80
	Estágio Supervisionado de Língua Inglesa								80	80
<b>TOTAIS SEMANAIS</b>		19		20		20		20		



PROCESSO Nº 1444/12

### RESUMO GERAL DO CURRÍCULO

Total de Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias	2916 horas
Total de Carga Horária de estágio Supervisionado	400 horas
Total de Carga Horária de Atividades Acadêmicas Complementares	200 horas
<b>TOTAL DE CARGA HORARIA DO CURSO</b>	<b>3516 horas</b>
Tempo Mínimo para Integralização do Curso	4 anos
Tempo Máximo para Integralização do Curso	7 anos

- A presença Matriz Curricular, adequada de acordo com a Resolução CNE/CP 02/2002, apresenta 400 horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo das quatro séries do curso, especificadas nas ementas de todas as disciplinas.

P=Aulas práticas como componente curricular

T= Aulas teóricas

#### 1.5 Coordenadora do Curso (fls. 223)

O curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês é coordenado pela Prof<sup>a</sup> Dra. Karim Siebeneicher Brito, regime de tempo integral, graduada em Letras – Português e Inglês pela FAFIUV e Mestre e Doutora em Letras pela Universidade Federal do Paraná – UFPR.

#### 1.6 Quadro Docente (fls. 225)

O quadro de docentes é constituído por 03 (três) doutores, 05 (cinco) mestres e 03 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 03 (três) possuem TIDE e 08 (oito) Regime Integral (T-40).

#### 2. No Mérito

O curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2008) e obteve o CPC-3 (fls. 04), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR que dispõe que “ para fins de renovação de reconhecimento, ficam dispensados de avaliação externa os cursos, cujo Conceito Preliminar de Cursos Superiores – CPCs seja 3, 4 ou 5.”



PROCESSO Nº 1444/12

Quanto ao projeto político-pedagógico do curso, atende a legislação pertinente.

Contudo, o curso ainda não atende ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2011 e ao Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, que determinam que os cursos de graduação em Letras – Licenciatura com 02 (duas) habilitações deverão apresentar carga horária mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) horas; período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos; carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas para disciplinas (teóricas e práticas) específicas da segunda habilitação; estágio curricular supervisionado de 400 (quatrocentas) horas para a primeira habilitação e 300 (trezentas) horas, para a segunda habilitação.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, carga de 3.444 (três mil quatrocentas e quarenta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no artigo 48, da Deliberação nº 01/10-CEE;

b) à alteração do projeto político-pedagógico com carga horária de 3.516 (três mil quinhentas e dezesseis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se o atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES/PR nº 01/2011 e ao Parecer CEE/CES/PR nº 24/12, a partir do ano de 2014.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à FAFIUV para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1444/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de outubro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE